

LEI MUNICIPAL Nº 571/80

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENOS E SUA DOAÇÃO À CASAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por compra, o terreno nº 9, da quadra 27, da Sede do Município, de propriedade do Sr. Fermino Marafon, com uma área superficial de 1.000m² (mil metros quadrados), pela importância justa, acertada e final de C\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros pagáveis em moeda corrente e à vista; e o terreno de propriedade do Sr. José Edvino Medtler, sendo parte do lote rural nº 21, cef. Autos de Inventário nº 301, folhas 32, Livro I, da Comarca de Xaxim - SC, parte esta, com área superficial de 1.080 m², situada entre o Rio Chapecó até a Barca, por uma importância justa, acertada e final de C\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) pagáveis em moeda corrente e à vista.

Parágrafo Único - Os referidos imóveis destinam-se à construção do Sistema de Abastecimento de Águas do Município de Quilombo.

Art. 2º - Fica autorizada a doação dos referidos imóveis constantes do Art. 1º desta Lei, à CASAN, concessionária do Serviço de Abastecimento de Águas e Esgotos, com outorga de trinta anos, conforme convênio autorizado pela Lei Municipal nº 441.

Art. 3º - Os recursos financeiros para fazer frente à execução desta Lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em
31 de março de 1.980


Mário José Tedesco
Diretor de Administração


Nédio Speiorin
Prefeito Municipal